

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RLUX ILUMINACAO LTDA
CNPJ nº 23.535.805/0001-35
NIRE 35231279123

PRISCILA AMANDA PEREIRA RIBAS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 17/02/1984 na cidade de Campinas/SP, portadora do RG nº 40.332.360-5 SSP/SP e do CPF nº 304.659.698-79, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Cazelatto, nº 1677 – Lote H31, Betel, na cidade Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13148-912.

MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/12/1980 na cidade de Campinas/SP, portador do RG nº 29.685.143-7 SSP/SP e do CPF nº 286.176.978-57, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Cazelatto, nº 1677 – Lote H31, Betel, na cidade Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13148-912

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de “**RLUX ILUMINACAO LTDA**”, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº **35231279123**, em 07/12/2018, com sede na Rua Maria Ferreira Antunes, nº 128 – Sala 02, Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13084-180, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **23.535.805/0001-35**, resolve, neste ato, na melhor forma admitida em direito, alterar o contrato social, nos seguintes termos:

- a) Abrir filial no endereço **Rua Maria Ferreira Antunes, nº 128 – Sala 02, Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13084-180;**

Em face das alterações acima, CONSOLIDA-SE o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RLUX ILUMINACAO LTDA**, e tem a sede social estabelecida a Rua Maria Ferreira Antunes, nº 128 – Sala 02, Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13084-180, e filial estabelecida a Rua Maria Ferreira Antunes, nº 128 – Sala 02, Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13084-180 devidamente registrada na JUCESP sob nº **35231279123** em sessão de 07/12/2018, inscrita no CNPJ sob nº **23.535.805/0001-35**.

Cláusula Segunda - A Sociedade tem como objetivo social o comércio online de lâmpadas, lustres e iluminação em geral.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuído:

Sócio	%	Quotas	R\$
PRISCILA AMANDA PEREIRA RIBAS	50	5.000	R\$ 5.000,00
MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS	50	5.000	R\$ 5.000,00
Total	100	50.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo segundo - Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, com a correspondente alteração contratual, mediante aprovação que represente a totalidade do capital, na proporção das quotas que sejam titulares.

Cláusula quarta - O direito de preferência para subscrição de quotas, na hipótese de aumento de capital social, poderá ser cedido, total ou parcialmente, a quem seja sócio, mediante a aprovação unânime, ou a estranho, se não houver oposição dos sócios.

Cláusula quinta - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 25/10/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula sétima - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, assinando isoladamente, com os poderes de atribuição de representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, assim como para prática dos atos necessários ou convenientes à administração, sendo vedado, no entanto, agir em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, designadamente fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias e, ainda, a concessão de empréstimos a pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro – Para os atos relativos a alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, assim como fixação de preços, formas de pagamento e eventuais quitações referente à sociedade deverão representar-se pela maioria absoluta.

Cláusula oitava - Em caso de comprovação de mau uso da sociedade, por parte do sócio administrador, prejudicando os interesses da sociedade, será cabível a sua destituição do cargo de Administração.

Cláusula nona - O administrador poderá constituir procuradores *ad judícia*, com mandato por prazo indeterminado. O substabelecimento de procuração com poderes *ad negotia* é proibido.

Cláusula décima - Os procuradores da sociedade serão constituídos por instrumento assinado pelo Administrador, e conterão sempre os poderes conferidos e o seu prazo de validade, com exceção dos mandatos outorgados para fins judiciais.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula décima primeira - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos em relação ao capital social.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas em ato separado, em reuniões convocadas na forma da Lei, dispensando-se tal formalidade quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia. Fica dispensada a reunião quando a decisão contenha, em ato apartado, a assinatura dos sócios em número suficiente para decidir a matéria.

Parágrafo segundo - Será realizada reunião anual dos sócios, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos Administradores.

Parágrafo terceiro - Os sócios resolvem dispensar as publicações de qualquer espécie de reuniões e alterações, bem como a utilização e registro de livros de atas de administração, conforme determina o art. 1072, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Civil.

Parágrafo quarto - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula décima segunda - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro - O sócio que desejar alienar as suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar os outros, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, para que este, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, exerça ou não o seu direito de preferência. Tal notificação deverá conter o preço, a forma de pagamento e todas as demais condições em que se pretende alienar as mencionadas quotas, inclusive com a anuência do interessado. Transcorrido o prazo mencionado neste parágrafo, sem manifestação dos outros sócios, as quotas poderão ser alienadas em condições iguais as constantes na notificação.

Parágrafo segundo - O sócio interessado em exercer o direito de preferência, igualando a oferta formulada pelo terceiro, deverá responder a notificação do sócio ofertante no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro - Os sócios não poderão oferecer suas cotas em garantia ou onerá-las voluntariamente de qualquer outro modo, salvo decisão unânime.

Cláusula décima terceira - Qualquer alienação de quotas que não observe o estabelecido no parágrafo primeiro acima será nula e ineficaz, sem qualquer efeito.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula décima quarta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula décima quinta - Por deliberação unânime dos sócios, poderão levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, com base nos resultados, proceder a distribuição de lucros de forma proporcional às respectivas participações do capital social, desde que observadas as prescrições legais.

Cláusula décima sexta - A sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente aos sócios, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

DO PRÓ-LABORE

Cláusula décima sétima - Os sócios poderão de comum acordo e quando em exercício, fixar ou não uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

EXCLUSÃO, RETIRADA, FALÊNCIA E DISSENSÃO

Cláusula décima oitava - A exclusão, retirada ou a falência de um dos sócios, bem como a dissensão entre estes, não dissolverá a sociedade, a qual continuará com o sócio remanescente, que poderá adquirir, ou indicar terceiro para adquirir, as quotas do sócio retirante ou falido, observando-se o disposto na cláusula décima quinta e, com relação ao preço das quotas, o seu valor patrimonial contábil, calculado com base no balanço especial referido na cláusula décima segunda.

Cláusula décima nona - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar os sócios remanescentes de seu propósito.

Cláusula vigésima - Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de suas quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor e considerando o valor de mercado de seus ativos para efeitos de liquidação. Os eventuais haveres do sócio, conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado por todos os sócios, serão pagos em dinheiro em 06 (seis) pagamentos mensais, sendo o primeiro com vencimento para o mês subsequente da data do balanço especial mencionado.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

Cláusula vigésima primeira - No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua cota, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da Lei, salvo se a dissolução ocorrer por outras hipóteses.

Parágrafo primeiro - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das quotas. Feito isso, o valor das quotas do sócio falecido será pago a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Cláusula vigésima segunda - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula vigésima terceira - A dissolução e/ou liquidação da sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da sociedade, será liquidante a pessoa designada pelo sócio representando a maioria absoluta do capital social. Os bens da sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído entre os sócios, na mesma proporção do número de quotas que cada um possuir.

REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula vigésima quarta - Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406/2002 serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único - A sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima, a qualquer tempo, desde que tal mudança seja aprovada pelos sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima quinta - O presente Contrato Social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão da maioria absoluta dos sócios.

Cláusula vigésima sexta - As obrigações dos sócios começam com assinatura do presente instrumento e terminam quando, liquidada a sociedade, extinguirem as responsabilidades sociais.

DO FORO

Cláusula vigésima sétima - Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais devidamente anotadas em poder dos sócios para o seu uso.

Campinas, 31 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:
PRISCILA AMANDA PEREIRA RIBAS
CPF: 304.659.698-79
Data: 31/03/2023 16:35:26 -03:00



PRISCILA AMANDA PEREIRA RIBAS

Assinado eletronicamente por:
MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS
CPF: 286.176.978-57
Data: 31/03/2023 16:33:34 -03:00



MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RG4HS-58ZPH-5NCW4-Z92YM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCOS ALBERTO SPINA RIBAS (CPF 286.176.978-57) em 31/03/2023 16:33
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.87.79.124	Lat: -22,793943 Long: -47,110457
	Precisão: 137 (metros)
Autenticação	contato@rlux.com.br
Email verificado	
dr5VFozEY9EZNw7DDmJkeeCvvT00LMyvecyA/prXY8U=	
SHA-256	

- ✓ PRISCILA AMANDA PEREIRA RIBAS (CPF 304.659.698-79) em 31/03/2023
16:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.87.79.124	Lat: -22,793650 Long: -47,110826
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação	financeiro@rlux.com.br
Email verificado	
oUZM++rqQKmSzyKH9+Ey8flr40vaqXtdqJ1TaGeg2BM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/RG4HS-58ZPH-5NCW4-Z92YM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>